Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.591 DE 24 DE AGOSTO DE 1.994.

"Concede reajuste de 5% nos vencimentos dos servidores da Câmara".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, DECRETA e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimento aos servidores da Câmara de 5% (cinco por cento) sobre os índices vigentes no mês de Julho de 1994 retroativos a 1º de agosto de 1.994, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENC.EM R$
A	Servente-Porteiro	Estatutário	136,77
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	162,41
C	Escriturário	Estatutário	282,08
D	Ass.Administrativo	Estatutário	439,62
E	Assessor Jurídico	Estatutário	495,79
F	Secret.Administrativo	Estatutário	794,98

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 1.994.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,24 de Agosto de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações